

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ **LEI Nº 751/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013.**

PROCOLO Nº 00100513

DATA 15 / 05 / 2013

HORAS às 10:20

Fca. Valcilete Neves

Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO

*Cria Escritório Regional do Município de
Tianguá em Fortaleza, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Jean Nunes Azevedo, no uso de suas atribuições legais e na forma de Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Escritório Regional do Município em Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - O Escritório Regional do Município em Fortaleza terá as seguintes competências e atribuições:

- I – Coordenar a agenda do chefe do Poder Executivo Municipal e demais assessores em Fortaleza;
- II – Protocolizar e acompanhar os processos administrativos nos diversos órgãos do Estado do Ceará, de interesse do Município;
- III – Acompanhar e assistir os munícipes encaminhados aos diversos equipamentos de saúde em Fortaleza, para tratamento de saúde;
- IV – Outras atribuições que sejam necessárias para o melhor desempenho do órgão.

Art. 3º - Para funcionamento do Escritório Regional do Município, ficam criados os cargos com nomenclatura, simbologia e valores constantes a seguir e no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

I – 01 (um) cargo de Articulador do Escritório Regional, função gratificada de Diretor de Articulação Específica – DAE I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de curso superior nas áreas de



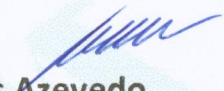
contabilidade, economia, administração ou direito, com remuneração de acordo com o ANEXO ÚNICO da presente Lei;

II – 03 (três) cargos de Auxiliar Administrativo, função gratificada de Direção e Assessoramento Superior – DAS I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro detentor de diploma de nível médio, com remuneração de acordo com o ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a alugar no Município de Fortaleza imóvel necessário ao funcionamento do órgão ora criado.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro administrativo de Tianguá, em 10 de maio de 2013.

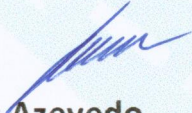

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QTD	NOME	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
01	Articulador do Escritório Regional	DAE I	R\$ 800,00	R\$ 3.700,00	R\$ 4.500,00
03	Auxiliar Administrativo	DAS I	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00

- Os servidores nomeados para os cargos criados pela presente Lei serão lotados no Escritório Regional do Município em Fortaleza- CE.

Centro Administrativo de Tianguá, em 10 de maio de 2013.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal